**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 014/SCI-DIV/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2018 QUE TRATA DE ALTERAÇÃO DA LDO 2019/2021.**

A Presidência solicitou análise do Projeto de Lei nº 088/2018 que propõe atualização das diretrizes para metas e prioridades da Administração Pública que orienta a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Entretanto, o referido projeto trata de varias alterações, como também, altera o custeio das ações do Poder Legislativo, diminuindo-as consideravelmente, sem qualquer justificativa plausível. O IBGE publicou recentemente nova contagem da população de Tangará da Serra que ultrapassa os 100.000 hab. enquadrando no indicador legal de 6%. O duodécimo do Poder Legislativo é descrito no art. 29-A da CF/88, determinando que os municípios com mais de 100.000 hab. percebem 6% das receitas especificadas no inciso I. Tal projeto demonstra que este artigo será desobedecido claramente, já que o projeto prevê o valor de R$ 8.381.914,81; sendo que esse valor fica abaixo dos 6% citado na CF.

Dessa forma, o presente projeto prevê uma diminuição ilegal no duodécimo do Poder Legislativo, sem qualquer justificativa, o que poderá inviabilizar a manutenção da atividade legislativa em 2019 e nos anos seguintes. Assim, o projeto nº 088/2018 deve ser reprovado.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 03 de Setembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**